



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
*MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL*

---

---

**LEI MUNICIPAL Nº 5313/2015**

**Fixa o Calendário do IPTU para o ano de 2016.**

**FERNANDO DA ROSA PAHIM**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º** - O Calendário do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2016, fica assim fixado:

- a) Mantém-se o mês de março, nos termos do Art. 146, parágrafo único do código tributário municipal, como o de competência para o tributo, e define-se o mês de janeiro como o de lançamento do mesmo;
- b) Para pagamento antecipado:
  - à vista, com **20% (vinte por cento) de desconto até 11/03/2016**, e, também à vista, **com 10% (dez por cento) de desconto para pagamento até 11/04/2016**;
- c) Parcelamento em até **cinco (05) vezes**, vencendo a primeira parcela em **10/04/2016**.

**Art. 2.º** - O parcelamento será determinado, dividindo-se pelo número de parcelas requeridas pelo contribuinte, obedecendo-se o seguinte calendário:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

- 
- 1.<sup>a</sup> Parcela com vencimento em 11/04/2016;**
  - 2.<sup>a</sup> Parcela com vencimento em 10/05/2016;**
  - 3.<sup>a</sup> Parcela com vencimento em 10/06/2016;**
  - 4.<sup>a</sup> Parcela com vencimento em 11/07/2016;**
  - 5.<sup>a</sup> Parcela com vencimento em 10/08/2016.**

**Art. 3.<sup>o</sup>** - Para requerer descontos autorizados pelo Código Tributário Municipal e que porventura não constem do cadastro imobiliário, deverá o contribuinte obedecer ao prazo de até dez dias a contar do recebimento da notificação para pagamento.

**Art.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup>** O contribuinte fica responsável em retirar o carne de I.P.T.U. junto ao Setor Tributário e o pagamento é na Tesouraria da Prefeitura, no Centro Administrativo.

**Art.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup>** - Fica mantida também a mesma data de 10/03/2016 para o vencimento da Taxa de Vistoria.

**Art. 6.<sup>o</sup>** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM  
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON EDO ALVES PARODES  
Resp. pela Sec.Munic. de Administração  
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro  
De avisos e publicações em 30/12/2015.livro 36.

